REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL

O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal - PPGPV, nível de Mestrado, será regido pelo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa tem como objetivo a qualificação de profissionais no nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Produção Vegetal.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I
Da Coordenação e do Colegiado do Programa

Art. 2º - O PPGPV será gerido por um Colegiado nos termos do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção II
Da Admissão de Candidatos ao Programa

Art. 3º - Para admissão ao Programa, o candidato deverá atender as exigências do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - Poderão se inscrever para seleção candidatos que tenham concluído e que esteja em fase de conclusão de curso superior.

Art. 4º - O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta, por mínimo, cinco (05) docentes permanentes do PPGPV e designadas pelo Colegiado do Programa respeitadas as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O processo seletivo será definido por meio de edital específico, cujas datas, etapas e critérios de seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

Seção III
Da Matrícula e Renovação desta

Art. 5º - Para matricular-se ao PPGPV, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 6º - Uma vez matriculado no programa, o estudante deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, casas de vegetação, animais e plantas, bem como equipamentos e material utilizado nestes, devendo, para tanto; observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Seção IV
Das Bolsas de Estudos

Art. 7º - O Colegiado instituirá uma Comissão de Bolsas que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas.

Art. 8º - A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa.

Art. 9º - Bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa, esta é uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

Art. 10º - Os critérios para distribuição das bolsas de estudo obedecerão aos seguintes requisitos:

I. Regularmente matriculado no PPGPV;
II. Dedicação integral às atividades acadêmicas do PPGPV;
III. Declarar que não recebe rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;
IV. Não acumular bolsa com outra agência de fomento nacional ou internacional;
V. Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso no tempo previsto;
VI. Cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Art. 11º - A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por no máximo igual período sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses da matrícula inicial, conforme a disponibilidade de bolsa e os critérios estabelecidos no caput deste artigo e pela comissão de bolsas.

Art. 12º - O pós-graduando que receber bolsa de estudo, por qualquer período, que venha a assumir atividades profissionais em empresas do setor privado ou no setor público assume a responsabilidade de concluir o curso dentro dos prazos estabelecidos ou deverá realizar a restituição integral dos recursos recebidos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Art. 13º - A inobservância dos requisitos desta seção, e/ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Art. 14º - A qualquer tempo, a Comissão de bolsas do programa poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no Art. 10º deste regimento.

Art. 15º - Será exigido do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudo a assinatura de um Termo de Compromisso demonstrando ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista, e nesse sentido, compromete-se a respeitar critérios estabelecidos.

Seção V
Da Duração e Desligamento do Curso

Art. 16º - O PPGPV terá duração de acordo com o estabelecido no Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 17º - Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não cumprirem com as normas estabelecidas no Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Seção VI
Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 18º - A Estrutura Curricular do Programa consta do anexo deste regulamento.

§ 1º - A Estrutura Curricular poderá sofrer adequações em função das demandas específicas do Programa;

§ 2º - Toda adequação realizada deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, cópia deverá ser encaminhada para a PRPPG e a mesma deverá ser disponibilizada na homepage do Programa.

Art. 19º - Para a conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas da área de concentração, obrigatória e domínio conexo com conceitos aprovados (A, B e C).

Art. 20º - As disciplinas Seminário I e Seminário II são obrigatórias para todos os discentes e deverão ser conduzidas na observância das seguintes regras:

I. Um docente permanente do programa, escolhido pelo Coordenador ouvindo o Colegiado, deverá ser o responsável por estas disciplinas;
II. Na disciplina Seminário I o discente apresentará um seminário de tema livre e na disciplina Seminário II o seu projeto de dissertação;
III. O controle de frequência é obrigatório para as disciplinas e é da responsabilidade do docente responsável;
IV. Qualquer discente do programa que tiver frequência inferior a 75% das atividades programadas será reprovado por falta, exceto nos casos devidamente justificados;
V. Será desligado do PPGPV o discente que tiver dois conceitos N (Não-Satisfatório) consecutivos nas disciplinas;
VI. Será obrigatória a presença do Orientador ou representante legal na apresentação dos seminários do seu orientado;
VII. Não contará para integralização dos créditos do discente.

Art. 21º - A disciplina Estágio de Docência deverá envolver a participação efetiva do discente em atividades docentes de disciplinas de graduação observando-se as seguintes regras:

I. O discente deverá lecionar no mínimo 8 (oito) horas/aula teóricas ou 16 (dezesseis) horas/aula práticas;
II. A disciplina lecionada pelo discente deverá ser escolhida pelo orientador, ouvindo o discente;
III. A avaliação do discente será feita pelo orientador;
IV. A responsabilidade pela disciplina será de cada orientador do discente matriculado na disciplina;
V. Será obrigatória a presença do docente orientador nas aulas;
VI. Não contará para integralização dos créditos do discente.

Art. 22º - A disciplina Língua Estrangeira deverá ser feita obedecendo ao Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - Antes de se submeter à defesa de dissertação, o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina.

Art. 23º - A disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória para todos os discentes com as seguintes diretrizes:

I. Não contará para integralização dos créditos do discente,
II. Serão creditadas quatro (04) horas/aula por semestre ao docente permanente que tiver entre um (01) a oito (08) orientados;
III. A avaliação do discente será feita pelo orientador;
IV. O discente será matriculado na disciplina todos os semestres, independentemente de estar no seu plano de estudo;
V. A cada semestre que o discente não concluir a dissertação e tiver desempenho satisfatório será atribuído conceito I (Incompleto);
VI. O discente será desligado do PPGPV se tiver dois conceitos N (Não-Satisfatório) consecutivos na disciplina;
VII. Concluída a dissertação, com aprovação no ato da defesa, o discente recebe conceito "S" (Satisfatório) na disciplina.

Art. 24º - Todo discente matriculado no PPGPV poderá aproveitar créditos de disciplinas feitas em outros programas tanto da UFVJM como de outras instituições desde que obedecendo ao disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 25º - Um plano de estudo deverá ser elaborado pelo discente e seu orientador, obedecendo ao disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, mediante formulário próprio estabelecido pela Coordenação do Programa.

§ 1º – O Plano de Estudo deverá prever um mínimo de 24 créditos em disciplinas, os quais deverão ser cumpridos pelo pós-graduando antes de se submeter ao exame de defesa de dissertação;
§ 2º – O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias, da área de concentração e do Domínio conexo e complementares, bem como a área de pesquisa para a dissertação;
§ 3º – O Docente Orientador e/ou o Colegiado do Programa, baseado no histórico escolar de graduação do pós-graduando, poderá exigir que disciplinas do curso de graduação fossem cursadas para nivelamento de conteúdos;
§ 4º – Qualquer alteração no Plano de Estudo deverá ser solicitada ao Colegiado do Programa, acompanhada de uma justificativa com aprovação do orientador, encaminhada até trinta (30) dias antes da matrícula para o próximo semestre.

Seção VII
Do Regime Didático

Art. 26º - As questões relacionadas ao regime didático serão observadas em conformidade ao estabelecido no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção VIII
Do Rendimento Acadêmico

Art. 27º - As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade ao estabelecido no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 28º - Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

I. Obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,7 (um e sete décimos);
II. Obtiver depois de completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
III. Obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de Língua Estrangeira;
IV. Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Seção IX
Do Corpo Docente

Art. 29º - Os docentes do Programa poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias definidas pela CAPES, assim determinadas: Docentes permanentes, Docentes visitantes e Docentes colaboradores.

§ 1º – Os docentes deverão possuir título de Doutor, perfil acadêmico e produção científica na área de Produção Vegetal com ênfase às linhas de pesquisa do Programa;
§ 2º – Apenas os docentes permanentes e docentes visitantes estão credenciados a orientar os pós-graduandos;
§ 3º – A proporção de docentes permanentes deverá ser de no mínimo 70 % do total de docentes do Programa;
§ 4º – A permanência como docente Colaborador é limitada a 18 (dezoito) meses, podendo ser renovada por igual período. A renovação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa;
§ 5º – Ao final de 16 (dezesseis) meses na condição de colaborador, caso o docente almeje o credenciamento com Docente Permanente, o mesmo deverá encaminhar para a Coordenação do Programa um relatório demonstrando o cumprimento de suas *atribuições docente* e que sua produção científica seja a média de produção dos docentes permanentes do Programa. O Colegiado terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer sobre a permanência do docente nesta condição;
§ 6º – A produção de que trata o parágrafo anterior poderá ser inferior à média do programa em situações especiais como sublinha inovadora ou de relevante interesse ao programa, desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 30º - São atribuições dos docentes permanentes:

I. Orientar, pelo menos, um pós-graduando do Programa por ano de avaliação estabelecido pela CAPES;
II. Lecionar, pelo menos, uma disciplina regular na graduação e uma na área de concentração do Programa por ano;
III. Possuir publicação científica na área de Ciências Agrárias com ênfase em Produção Vegetal, compatível com o conceito do Programa, determinadas pelo Colegiado do

mesmo com base no período de avaliação anterior e com a média de produção dos docentes permanentes do Programa em artigo equivalente *A1*;

IV. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, tutoria, estágio formal) durante o período de avalição estabelecido pela CAPES;

V. Captar recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade da linha de pesquisa na área de Produção Vegetal;

VI. Participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc.);

VII. Manter o currículo Lattes atualizado trimestralmente e orientar os pós-graduandos, sob sua orientação, quanto ao correto preenchimento.

Art. 31º - Para o credenciamento de novos docentes:

I. Solicitar formalmente o ingresso no Programa demonstrando a sua atuação na área de Ciências Agrárias com ênfase em Produção Vegetal;

II. Demonstrar aderência de sua produção científica com uma ou mais linhas de pesquisa do Programa e definir em quais sublinhas de pesquisa irá atuar;

III. Demonstrar que sua produção científica na área de Ciências Agrárias com ênfase em Produção Vegetal é compatível com a média de produção dos docentes permanentes do Programa;

IV. Apresentar a ementa e a bibliografia atualizada da disciplina da área de concentração que está sendo proposta, de acordo com a forma das demais disciplinas apresentadas na homepage do Programa;

§ 1º – A solicitação será avaliada pelo Colegiado comparando a documentação acima exposta com os indicadores médios dos docentes permanentes do Programa;

§ 2º – O ingresso de novos docentes não poderá comprometer o equilíbrio da distribuição dos docentes nas linhas de pesquisa do Programa;

§ 3º – O ingresso de docentes permanentes deverá ocorrer no primeiro ano de avaliação do período de avaliação estabelecido pela CAPES;

§ 4º – O ingresso de docentes permanentes poderá ocorrer após o primeiro ano de avaliação se o docente possuir produção científica muito acima da média de produção dos docentes permanentes do Programa.

Art. 32º - Para o recredenciamento de docentes:

Parágrafo Único – Ao final do período de avaliação estabelecido pela Capes, o Coordenador deverá verificar a permanência do Corpo Docente no programa, com base no Currículo Lattes/CNPq.

Art. 33º - O descredenciamento de docente será feito de acordo com as atribuições estabelecidas no Art.30 deste regulamento.

Seção X
Da Orientação

Art. 34º - A orientação dos discentes do Mestrado do PPGPV será feita por docentes permanentes do Programa, nos termos do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Seção XI
Do Projeto de Pesquisa

Art. 35º - Todo discente do PPGPV deverá apresentar o projeto de sua dissertação, nos termos do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º - O projeto de dissertação versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Produção Vegetal e deverá conter os seguintes itens: Título; Resumo; Introdução; Revisão de Literatura; Objetivos; Material e Métodos; Cronograma de Execução; Orçamento e Referências Bibliográficas.

§ 2º - O discente deverá entregar duas cópias do projeto de Dissertação, assinadas pelo Comitê de orientação, para a Coordenação do PPGPV até o término do segundo período letivo, previsto no Calendário Acadêmico. O descumprimento deste prazo impedirá de se matricular no terceiro semestre.

§ 3º - O Colegiado do Programa deverá analisar o projeto de dissertação e emitir parecer em um prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - No caso de adequações/reprovação do projeto de pesquisa, o pós-graduando terá um prazo máximo de 30 dias para entregar nova cópia do mesmo à Coordenação, justificando e/ou adequando o projeto;

§ 5º - O não cumprimento destes prazos implicará na perda imediata da bolsa de estudos e, a não regularização da pendência até o final do segundo período letivo implicará no impedido de se matricular no próximo período letivo, consequentemente, será enquadrado em abandono de curso;

§ 6º - Quando ocorrer descredenciamento do Docente Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, que poderá ou não, dar continuidade ao projeto inicialmente aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso da não continuidade do projeto o Colegiado estabelecerá novos prazos a serem cumpridos pelo pós-graduando.

Seção XII
Da Defesa da Dissertação

Art. 36º - Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa pública de uma dissertação, nos termos do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único – Será permitida defesa fechada ao público, quando a dissertação for passível de patente e todos os membros da banca examinadora deverão assinar termo de sigilo sobre o trabalho.

Art. 37º - Atendidas as exigências do Programa, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado, mediante formulário próprio, sugerindo data e composição da Comissão Examinadora de 07 (sete) membros com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Dentre as exigências do Programa, além de ter que cumprir o disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, o discente deverá apresentar, após defesa, comprovante de envio de pelo menos um artigo científico a uma revista

científica indexada, fruto de sua dissertação juntamente com a versão final da dissertação com anuência do Docente Orientador.

Art. 38º - Todos os procedimentos relativos à redação da dissertação, sua defesa e entrega da versão final deverão ser efetuados observando-se o disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 39º - O pós-graduando que não submeter os resultados da dissertação para publicação em até 06 (seis) meses após a obtenção do título cede o direito à publicação dos artigos ao Docente Orientador.

Art. 40º - Outros trabalhos eventualmente realizados pelo pós-graduando, nas dependências da UFVJM, sob a responsabilidade do Docente Orientador, que não forem submetidos para publicação até 06 (seis) meses após a obtenção do título, também terão seus direitos de autoria repassados ao orientador.

Art. 41º - Todos os resultados e, ou, tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do programa, são de propriedade da UFVJM; exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou obtidos de outra instituição, cabendo nestes casos, à busca de parcerias entre as partes envolvidas com vistas os direitos de propriedade dos resultados, mediante assinatura prévia de convênio entre os partícipes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - O não cumprimento do que é estabelecido neste regulamento ou no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM implicará em desligamento do discente do programa.

Art. 43º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPV, dentro de suas competências, ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em grau de recurso.

Art. 44º - Este Regulamento poderá sofrer ajustes e, ou alterações desde que aprovados pelo Colegiado do PPGPV e em consonância com o Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 45º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGPV.

Diamantina (MG), 23 de agosto de 2013.

Prof. Enilson de Barros Silva
Coordenador do PPGPV/UFVJM